

**CONCLUSÃO**

Em 18/08/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal, Dr. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO.

Tiago Henrique Cassaro Alves Simões  
Técnico Judiciário – RF 4871

**Autos nº 0000894-24.2014.403.6124.**

**Autor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PSICULTURA DA REGIÃO DE SANTA FÉ DO SUL – CIMDESPI E OUTROS.**

**Réu: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – NOS E OUTRO.**

**Procedimento Ordinário (Classe 29).**

Vistos.

Trata-se de ação cominatória c/c pedido de tutela antecipada ajuizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PSICULTURA DA REGIÃO DE SANTA FÉ DO SUL – CIMDESPI, ASSOCIAÇÃO DE PSICULTORES DE TRÊS FRONTEIRAS E REGIÃO – APROPESC e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE TILÁPIA – AB – TILÁPIA em face do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO e COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP visando, em sede de tutela antecipada, que os réus abstenham-se de *“proceder com a operação de geração e energia elétrica abaixo da quota mínima, bem como que abstenham-se de baixar o nível do reservatório da UHE de Ilha Solteira”*, ao final, a confirmação dos efeitos da tutela *“para julgar procedente a presente ação, determinando a abstenção da operação de energia elétrica abaixo da quota mínima de operação, além da abstenção da baixa voluntária do nível do reservatório da UHE de Ilha Solteira quando este já tiver atingido a quota mínima”*. Sustenta, para tanto, inicialmente, que a UHE de Ilha Solteira é a terceira maior do país e se encontra em uma situação muito crítica em razão período hidrológico extremamente negativo que está passando atualmente. Sustenta, também, que os réus não estão tomando as providências necessárias para mitigar os impactos negativos causados por essa situação, o que acaba refletindo em inúmeros prejuízos econômicos, ambientais, agrícolas e na piscicultura. Sustenta, ainda, que em razão de tudo isso, torna-se extremamente necessário a adoção das medidas judiciais urgentes e cabíveis com fulcro na legislação de regência.

É a síntese do que interessa.

DECIDO.



Compulsando os autos, verifico que os autores estão devidamente representados na forma da lei, visto que juntaram não só as devidas procurações e substabelecimento (fls. 20/23), mas, também, comprovante de situação cadastral na Receita Federal (fls. 24 e 44), atas de assembleia geral (fls. 45/46, 55/74 e 76/77), estatutos (fls. 47/53) e documentos pessoais de seus dirigentes (fls. 54 e 75). Vejo que os autores, inclusive, tiveram o cuidado de trazer o comprovante de situação cadastral na Receita Federal comprovante de situação cadastral na Receita Federal dos réus (fls. 78/79).

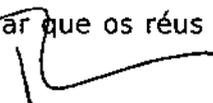
Além disso, demonstraram, por sua vez, a verossimilhança das alegações no que se refere à grande seca que atinge a região por meio de notícias veiculadas na internet (fls. 80/89 e 92/93), jornais regionais (fls. 90/91) e fotos (fls. 94/100).

Demonstraram, também, os inúmeros prejuízos econômicos, ambientais, agrícolas e na piscicultura por meio de declarações de imobiliárias (fls. 101/102), panfletos turísticos (fls. 103/104), declarações de cooperativas, associações, de piscicultores (fls. 105/125) e de prefeitos municipais (fls. 126/128).

Demonstraram, ainda, pelo menos em princípio, com dados do próprio ONS, colhidos em seu *site* (fls. 129/138 e 160/162), declaração do Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (fl. 139), declaração do Coordenador do Curso de Tecnologia em Aquicultura de Instituição de Ensino Superior (fl. 140), Contratos de Cessão de Uso (fls. 141/144 e 151/155), legislação administrativa específica (fls. 145/150) e Licenças de Instalação e Operação (fls. 163/164) que os réus estariam ignorando a crítica situação que se encontra toda a região e descumprindo a legislação de regência ao não tomarem providências urgentes para a solução de tão grave problema. Saliento, no ponto, que o documento de fl. 129 revela, nitidamente, que o Reservatório de Ilha Solteira está sendo operado em um ritmo extremamente delicado, pois conta apenas com um Nível - m de 321,18, Volume Útil - % de 0,00 e Afluência de 3,414,

Por outro lado, vejo que toda essa documentação juntada com a inicial acaba tornando claramente visível o fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação, visto que, acaso não sejam tomadas providências urgentes, todos os aspectos relevantes (econômicos, ambientais, agrícolas e piscicultura) dessa região noroeste do Estado de São Paulo poderão sofrer enormes e irreversíveis prejuízos.

Ante o exposto e, por entender devidamente preenchidos os requisitos previstos no Código de Processo Civil, **defiro** a tutela antecipada, tal como pretendida, para o fim de determinar que os réus abstenham-se



de proceder com a operação de geração e energia elétrica abaixo da quota mínima, bem como que abstenham-se de baixar o nível do reservatório da UHE de Ilha Solteira, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento da ordem. Comunique-se imediatamente o teor da presente decisão aos réus, autorizando a Secretaria a providenciar isso pelo meio mais rápido possível (e-mail, fax, telefone, etc.).

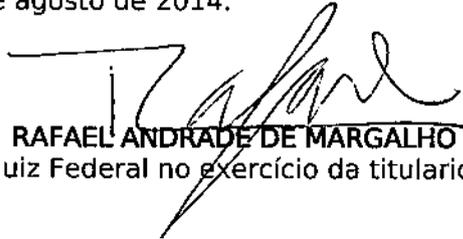
Determino, também, tal como requerido, a imediata expedição de ofício à Agência Nacional de Águas e ao IBAMA, a fim de que se manifestem sobre o objeto da presente ação.

Determino, ainda, tal como requerido, a imediata vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Citem-se os réus para os termos dessa ação na forma da lei.

Intimem-se.

Jales, 18 de agosto de 2014.

  
**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal no exercício da titularidade

